



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

CÓPIA DE PARTE DA MINUTA DA ATA DA REUNIÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DA NAZARÉ, DE 08 DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZASSETE

“604/2017 – AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS – UNIVERSIDADE SÉNIOR

Presente a informação n.º 214/DAF/2017, de 31 de outubro, versando o assunto indicado em epígrafe, que se transcreve: -----

“Com o início/retomar do período de funcionamento da Universidade Sénior, revela-se necessário suprir a falta de voluntários (professores) que lecionam diversas disciplinas, no âmbito desse projeto camarário que tanto sucesso tem tido. -----

Com efeito, conforme informações recolhidas junto da Coordenadora do Projeto, nesta altura a Universidade Sénior, nos seus 3 Pólos, tem um universo de 432 alunos, abrangendo 42 professores em regime de voluntariado. -----

Não obstante, e no que à área da música diz respeito, existe falta de um orientador, pelo que, face ao número de “alunos séniores” inscritos, para que os mesmos possam usufruir (ou melhor, continuar a usufruir) dessas aprendizagens, importa proceder à contratação de um técnico que assegure a efetivação dessa disciplina. -----

Pelo que, e conforme instruções do Sr. Vereador com o Pelouro da Educação, informa-se sobre o enquadramento legal da contratação (importando referenciar que, dos 3 técnicos contratados para a Universidade Sénior em 2016, apenas temos a necessidade de um em 2017). -----

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL-----

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual. -----

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**: -----

Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o



2/9

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público; -----

Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho); -----

• O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social. -----

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral. -----

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio; -----

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.-----

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo. -----

Não obstante, e caso se decida celebrar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal. -----

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara. -----

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais. -----



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal. -----

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte: -----

Artigo 18.º -----
Compromissos Plurianuais -----

Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017. -----

1. Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes: -----

a) Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano; -----

b) Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos. -----

2. A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas. -----

Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem



h
g

MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica. -----

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa. -----

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018. -----

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017. -----

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara. -----

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que: -----

1. Tome conhecimento da celebração do seguinte contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação:-----

NOME	FUNÇÕES	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Alberto Valongo	Aulas de Guitarra	08/11/2017 a 30/06/2018 (8 Meses)	450 €

2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”; -

2017	2018
900 €	2.700 €



MUNICÍPIO DA NAZARÉ - CÂMARA MUNICIPAL

E-----
Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.”-----

Deliberado, por unanimidade, tomar conhecimento da celebração do contrato e autorizar a assunção dos compromissos plurianuais constantes do quadro em referência; -----

Deliberado, ainda por unanimidade, remeter à próxima Assembleia Municipal para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos. -----

O Senhor Vice-Presidente deixou voto de louvor ao Professor Alberto Valongo pelo elevado empenho demonstrado na Universidade Sénior da Nazaré. -----

ESTÁ CONFORME,

Nazaré, 09 de novembro de 2017

O Coordenador Técnico

Carlos José de Paiva Mendes



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

*Deliberação tomada
conhecimento da
celebração do contrato
e autorizar a essência
dos compromissos
plurissimais constantes do*

ASSUNTO: Aquisição de serviços - Universidade Sénior	INFORMAÇÃO N.º 214/DAF/2017
	DATA: 31/10/2017

PARECER:	DESPACHO/DELIBERAÇÃO:
	<i>A' reunião usou 3/11/2017</i>

*em referência.
Deliberação ainda
remetida à
próxima
Assembleia
Municipal para
conhecimento
dos
Compromissos
plurissimais
assumidos.
12-8/11/2017
604
Wichow*

APROVISIONAMENTO	CABIMENTO	COMPROMETA-SE	COMPROMISSO	N.º INTERNO	AUTORIZADO
PAQ:	C.O. – C.E. -	Data / /			Data / /
RQJ:	Data / /		Data / /		
NTE:	P - O Funcionário	O Presidente da Câmara	O Funcionário		O Presidente da Câmara

Exmo. Senhor
Presidente da Câmara Municipal

Com o início/retomar do período de funcionamento da Universidade Sénior, revela-se necessário suprir a falta de voluntários (professores) que lecionam diversas disciplinas, no âmbito desse projeto camarário que tanto sucesso tem tido.

Com efeito, conforme informações recolhidas junto da Coordenadora do Projeto, nesta altura a Universidade Sénior, nos seus 3 Pólos, tem um universo de 432 alunos, abrangendo 42 professores em regime de voluntariado.

Não obstante, e no que à área da música diz respeito, existe falta de um orientador, pelo que, face ao número de “alunos séniores” inscritos, para que os mesmos possam usufruir (ou melhor, continuar a usufruir) dessas aprendizagens, importa proceder à contratação de um técnico que assegure a efetivação dessa disciplina.

Pelo que, e conforme instruções do Sr. Vereador com o Pelouro da Educação, informa-se sobre o enquadramento legal da contratação (importando referenciar que, dos 3 técnicos contratados para a Universidade Sénior em 2016, apenas temos a necessidade de um em 2017).



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

SOBRE A LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

A aquisição de serviços, nas situações de tarefa e avença, por parte dos órgãos e serviços da Administração Pública, encontra-se regulada pelos artigos 10.º e 32.º do Anexo à Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua versão atual.

Assim, a celebração de contratos de prestação de serviços, encontra-se condicionada à verificação dos seguintes **requisitos cumulativos**:

- Tratar-se da execução de trabalho não subordinado, para a qual se revele inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público;
- Seja observado o regime legal de aquisição de serviços, isto é, o procedimento de realização de despesa pública (à data, o Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho);
- O contratado comprove ter regularizadas as suas obrigações fiscais e com a segurança social.

Por sua vez, a Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano de 2017 (Lei n.º 42/2016, de 28 de dezembro, adiante designada por LOE), no seguimento das diretrizes já adotadas nos Orçamentos do Estado dos anos anteriores, veio introduzir um conjunto de medidas com vista a reduzir os encargos do Estado e das entidades públicas em geral.

Entre outros, instituiu-se o procedimento de emissão de parecer prévio vinculativo obrigatório sobre os contratos de aquisição de serviços, designadamente nas modalidades de tarefa e avença, e bem assim naqueles cujo objeto seja a consultadoria técnica (n.º 7 do artigo 51.º da LOE) - disposição reiterada pelo artigo 3.º da Portaria 149/2015, de 26 de maio;

E que os valores pagos por contratos de aquisição de serviços que, em 2017, venham a renovar -se com idêntica contraparte de contrato vigente em 2016 não podem ultrapassar os valores pagos em 2016 (artigo 49.º, n.º 1 da LOE) – o que se verifica, porquanto o valor da avença se mantém inalterado.

Quanto ao parecer prévio vinculativo obrigatório, o Decreto-Lei n.º 25/2017, de 3 de março, no seu artigo 44.º, n.º 4, veio esclarecer que, nas autarquias locais, o mesmo é da competência do presidente do órgão executivo.

Não obstante, e caso se decida celebrar o presente contrato, nos termos das disposições conjugadas dos n.ºs 4 e 12 do artigo 49.º da LOE, deve ser comunicada tal resolução à Câmara Municipal.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Esta é a intervenção/competência do Presidente da Câmara.

Porém, há uma decisão a ser tomada, no caso, pela Câmara Municipal, que se prende com a autorização prévia de assunção dos compromissos plurianuais.

Com efeito, a alínea c) do n.º 1 do artigo 6.º da Lei n.º 8/12, de 21 de fevereiro (Lei dos Compromissos e Pagamentos em Atraso, adiante designada por LCPA), dispõe que a assunção de compromissos plurianuais, independentemente da sua forma jurídica, está sujeita, no que respeita às entidades da administração local, a autorização prévia da Assembleia Municipal.

Por sua vez, o artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”, aprovadas em sessão da Assembleia Municipal, do dia 30.11.2016, dispõe o seguinte:

Artigo 18.º
Compromissos Plurianuais

1. *Considera-se autorizada pela Assembleia Municipal, de forma prévia e genérica, a assunção de compromissos plurianuais efetuados ou a efetuar, desde que inscritos nas Grandes Opções do Plano ou em alterações orçamentais a aprovar pelo Executivo até 31 de dezembro de 2017.*
2. *Por motivos de simplicidade e celeridade processuais a Assembleia Municipal emite autorização prévia genérica favorável à assunção de compromissos plurianuais pela Câmara Municipal, nos casos seguintes:*
 - a) *Resultem de projetos, ações ou de outra natureza constantes das Grandes Opções do Plano;*
 - b) *Os seus encargos não excedam o limite de 99.759,58 € em cada um dos anos económicos seguintes ao da sua contração e o prazo de execução de três anos.*
3. *A assunção de compromissos plurianuais a coberto da autorização prévia só poderá fazer-se quando, para além das condições previstas no número anterior, sejam respeitadas as regras e procedimentos previstos na Lei n.º 8/12, de 21 de Fevereiro, na sua redação atual, e uma vez cumpridos os demais requisitos legais de execução de despesas.*
4. *Em todas as sessões ordinárias da Assembleia Municipal deverá ser presente uma listagem onde constem os compromissos plurianuais assumidos, ao abrigo da autorização prévia genérica.*

Pelo que, nos termos do citado normativo, atenta a plurianualidade ínsita à presente contratação, deve solicitar-se autorização à Câmara Municipal para se poderem assumir os compromissos em causa.

Com efeito, e só com essa autorização é que os contratos em questão podem ter efeitos plurianuais e, assim, estenderem-se até ao ano 2018.

É, também, isso que nos diz o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017.



MUNICÍPIO DA NAZARÉ – CÂMARA MUNICIPAL
DIVISÃO ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Diz, ainda, o n.º 4 do artigo 51.º da LOE 2017 que sempre que os contratos de prestação de serviços na modalidade de tarefa e avença estejam sujeitos a autorização para assunção de encargos plurianuais, o respetivo processo de autorização deve ser instruído com o parecer prévio vinculativo – que já vimos ser da competência do Presidente da Câmara.

Nesse sentido, anexado que esteja o despacho com tal parecer, e com os fundamentos de facto e de Direito atrás expostos, solicita-se ao Executivo Municipal que:

1. Tome conhecimento da celebração do seguinte contrato – cumprindo-se, assim, o dever de comunicação:

NOME	FUNÇÕES	DURAÇÃO	VALOR MENSAL
Alberto Valongo	Aulas de Guitarra	08/11/2017 a 30/06/2018 (8 Meses)	450 €

2. Decida autorizar a assunção dos compromissos plurianuais, constantes do quadro que segue, ao abrigo do disposto no artigo 18.º das “Normas de Execução do Orçamento 2017”;

2017	2018
900 €	2.700 €


E

3. Decida remeter o presente processo à próxima sessão da Assembleia Municipal, para conhecimento dos compromissos plurianuais assumidos.

Importa explicitar, por fim, que, caso a Câmara Municipal autorize a plurianualidade financeira do contrato (ponto 1. anterior), a competência para determinar a consequente abertura do procedimento e a eventual adjudicação pertence ao Presidente da Câmara Municipal – por força do definido na alínea a) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, conjugado com o n.º 1 do artigo 36.º do Código dos Contratos Públicos.

À consideração superior.

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira


Helena Pola

IMPRESSO	PAGINA
2017/11/03	1

PROPOSTA DE CABIMENTO

SERV. REQUIS.	LOGIN	DATA	NUMERO	ANO
100102	liliana	2017/11/03	1615	2017

DESCRIÇÃO DA DESPESA

AJ. DIR. - REG. SIMPL. AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS - CONFORME O PEDIDO DE AQUISIÇÃO N. 1222/2017
AVENÇA UNIVERSIDADE SENIOR - ALBERTO VALONGO

CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

TIPO DESP: 0812-SERVIÇOS CULTURAIS
ORGÂNICA : 0102 CÂMARA MUNICIPAL E SERVIÇOS MUNICIPAIS
ECONÓMICA: 020220 OUTROS TRABALHOS ESPECIALIZADOS
PLANO :

DOTAÇÃO DISPONÍVEL
225.422,80
A CABIMENTAR
900,00
SALDO APÓS CABIMENTO
224.522,80

EXTENSO

NOVECENTOS EUROS

CABIMENTOS PARA ANOS SEQUITES

CLASSIFICAÇÃO				PLANO		IMPORTÂNCIAS			ANOS SEQUITES
LIN	T. DESPESA	ORGÂNICA	ECONÓMICA	ANO	T N.º	N + 1	N + 2	N + 3	
1	0812	0102	020220			2.700,00			

A Chefe da Divisão Administrativa
e Financeira


Helena Pola

PROPOSTA CABIMENTADA EM 2017/11/03

AUTORIZAÇÃO

PROCESSADO POR COMPUTADOR

LISTAGEM DA CONSULTA DOS FUNDOS DISPONIVEIS

Entidade :	Município da Nazaré
Reporte :	2017 /Novembro

Data :	03-11-2017
--------	------------

NATUREZA		
Mês		NOVEMBRO
	Fundos Disponíveis-Atual	8.855.893,10€

(informação extraída do programa Medidata-POCAL)

A Chefe da Divisão Administrativa e Financeira



Helena Pola



MUNICÍPIO DA NAZARÉ
CÂMARA MUNICIPAL
CONTRIBUINTE Nº 507 012 100

DECLARAÇÃO

Para os devidos efeitos declaro que serão contemplados na rubrica orçamental 02.02.20 (outros trabalhos especializados) no Orçamento para 2018, o valor de 2.700,00€, relativo ao contrato de avença com Alberto Valongo para a Universidade Sénior.

Nazaré, 8 de novembro de 2017

O Presidente da Câmara Municipal

Walter Manuel Cavaleiro Chicharro (Dr.)